MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

CONVÊNIO

CONVÊNIO MPES n.º 041/2024
Processo: 19.11.0180.0017179/2024-15

CONVÊNIO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO – SESI-DR/ES E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - MPES

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO – SENAI-DR/ES,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº. 2053, Ed. Findes, 7º andar, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29056-913, CNPJ nº. 03.810.810/0001-00, representado pelo seu Diretor Regional, Sr. **GEFERSON LUIZ DOS SANTOS**, C.I. nº 3.368.295 SSP/SC, CPF nº 023.784.299-83, doravante denominado **SENAI–DR/ES** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – MPES,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.304.470/0001-74, com sede na Rua Procurador Antônio Benedicto Amâncio Pereira, 121, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP: 29050-265, representado pelo Procurador-Geral de Justiça**, Dr**. **FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL**, brasileiro, portador da CI n.º09.077.098-3 SSP/RJ e CPF n.º 041.989.827-16, doravante denominado **MPES,** firmam o presente Convênio, em conformidade com as condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente Convênio a inclusão de pessoas em situação de rua em programas de qualificação profissional, por meio da adesão dos Municípios do Estado do Espírito Santo ao Convênio, conforme instrumento em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objetivo da Parceria

O Convênio tem por objetivo:

a) Concretizar as diretrizes contidas no Decreto Federal nº 7.053/2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua, bem como as exigências estabelecidas pela ADPF nº 976 do STF, para fomentar a saída da rua através de programas de emprego e de formação para o mercado de trabalho;

b). Possibilitar a qualificação profissional para a superação da situação de rua, produzindo novas sociabilidades e uma contratualidade social, dando acesso e prioridade à população em situação de rua às possibilidades educacionais ofertadas pelo SENAI de forma a garantir a ampliação do conhecimento e das possibilidades de superação autônoma e efetiva das ruas;

c) Permitir a qualificação técnica em diferentes áreas de modo a ampliar as oportunidades de sustento, seja no emprego formal ou no início de micro e pequenos negócios focados em suas habilidades;

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Atribuições do SENAI-DR/ES

Compete ao **SENAI-DR/ES**:

a) Disponibilizar às pessoas em situação de rua o quantitativo de 100 (cem) vagas anuais em cursos de formação profissional oferecidas regularmente pelo SENAI, mediante atendimento individualizado, conforme a aptidão com as áreas ofertadas;

b) Flexibilizar a documentação necessária para matrícula das pessoas em situação de rua, notadamente o comprovante de escolaridade, que poderá ser substituído por autodeclaração e autodeclaração de baixa renda, caso assim necessário, bem como o preenchimento de ficha de matrícula;

c) Informar aos Municípios, por meio de redes sociais e parcerias com organizações locais, a abertura dos cursos de qualificação profissional;

d) Informar mensalmente aos Municípios, que aderiram ao Convênio em anexo, a ausência das pessoas em situação de rua aos cursos profissionalizantes e eventual comportamento inadequado deles em aula, nas dependências do SENAI e nas imediações;

CLÁUSULA QUARTA – Das Atribuições do MPES

Compete ao **MPES**:

a) Fomentar a participação dos Municípios do Estado do Espírito Santo na implementação do objeto do presente Convênio;

b) Fiscalizar o objeto pactuado adotando todas as medidas necessárias a correta execução deste Convénio;

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, ou renovado por igual período, desde que a critério dos partícipes, mediante assinatura do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Recursos Financeiros

O presente Convênio não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo ao SENAI e aos Municípios aderentes o custeio das despesas inerentes à execução das ações.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Alterações

Todas e quaisquer modificações ou alterações das condições originais deste instrumento, deverão ser feitas mediante assinatura de Termo Aditivo, as quais passarão a fazer parte integrante e complementar do presente instrumento, sendo de nenhum efeito as combinações verbais.

CLÁUSULA OITAVA – Do Gestor Operacional

Os partícipes designam neste ato, na qualidade de Gestor Operacional da presente parceria, a Especialista de Educação do Senai ES, Thalita Zottele N. Thomaz, pelo SENAI e o Grupo de Atuação Especial de Combate à Fome e de Defesa da Pessoa em Situação de Rua, pelo MPES como responsável para avaliar, administrar e atestar o cumprimento das obrigações inerentes a este instrumento.

CLÁUSULA NONA - Da Anticorrupção

Para a execução deste Convênio, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Proteção de Dados

Caso os partícipes, no decorrer da prestação de serviços ou fornecimento estabelecidos no presente Contrato, tenha acesso a dados e informações pessoais, deverão respeitar a Lei nº. 12.965 de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Decreto nº. 8.771 de 2016 ("Regulamento do Marco Civil da Internet"), bem como quaisquer outras leis ou normas infralegais relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste contrato, em especial, mas a ela não se limitando, a Lei nº 13.709 de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados").

Parágrafo primeiro. Desde já, os partícipes acordam que o descumprimento de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais implicará a obrigação do partícipe infringente em indenizar, defender e manter isento(a)(s) ao(s) outro(s) partícipe(s). Nessas situações, os partícipes concordam que não serão aplicáveis quaisquer cláusulas de limitação de responsabilidade eventualmente previstas no presente Convênio.

Parágrafo segundo. Os partícipes se comprometem a utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade dos dados envolvidos na execução do objeto do presente Convênio, bem como os dados dos responsáveis legais dos representantes das entidades partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Sigilo e Confidencialidade

Os partícipes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados das partes envolvidas nos cursos que serão disponibilizados, observando os termos da Cláusula Décima deste instrumento, não podendo os partícipes, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos em lei ou por expressa determinação judicial.

Parágrafo único. A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Ausência de Vínculo e Dos Encargos com Pessoal

Cada Partícipe será o único responsável pelas obrigações decorrentes de contratos de trabalho de seus respectivos empregados, bem como previdenciárias e fiscais, inclusive por eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade de qualquer outro Convenente, tampouco responsabilidade subsidiária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Medidas Anticorrupção

Para o entabulamento do presente instrumento, ou na execução de seu objeto, nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Convênio, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, cumprindo, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis, normas e legislações aplicáveis às mesmas, em especial a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e todas as leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhante, sob pena de aplicação de penalidade contratual (podendo ser advertência, multa de até R$ 10.000,00 e/ou rescisão contratual).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Publicação

O extrato do Convênio será publicado no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Espírito Santo- DIMPES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

Os partícipes elegem o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E por estarem cientes e de acordo, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si, e sucessores.

Vitória/ES, de de 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Francisco Martínez Berdeal
Procurador-Geral de Justiça

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO
Geferson Luiz dos Santos
Diretor Regional

Vitória-ES, 18 de junho de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Geferson Luiz dos Santos**, **Usuário Externo**, em 08/07/2024, às 03:15, conforme art. 4º, da Portaria PGJ nº 92/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Martínez Berdeal**, **Procurador-Geral de Justiça**, em 10/07/2024, às 11:06, conforme art. 4º, da Portaria PGJ nº 92/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpes.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1609026** e o código CRC **A2FA135E**.